



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC

Proc: 12980/2022

Wildson

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2022

**Regido** pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de modernização tecnológica da solução SAS Fraud Framework (SFF) for Government, já adquirida pelo TCDF, para a solução SAS Detection and Investigation (SDI) for Government, com licenciamento perpétuo, sem prejuízo das funcionalidades já existentes, com suporte técnico especializado no gerenciamento e aplicação da ferramenta, atualização de versão, e garantia do fabricante, pelo período de 12 (doze) meses, para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
---------------	--

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

<b>DATA:</b> 27.12.2022	<b>HORÁRIO DE BRASÍLIA:</b> 08h30min.
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO:</b>	<a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>
<b>PROCESSO:</b>	00600-00012980/2022-39
<b>ESTIMATIVA:</b>	<b>R\$ 1.797.800,00</b>
<b>REGIME:</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (Itens 1,2 e 3)</b> <b>EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (item 4)</b>
<b>TIPO:</b>	<b>MENOR PREÇO (POR LOTE)</b>
<b>UASG:</b>	<b>974003</b>
<b>PREGOEIRA:</b> Alessandra Ribeiro Astuti	<b>ENDEREÇO:</b> Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF.
<b>EQUIPE DE APOIO:</b> Wildson Prado Oliveira	<b>CNPJ:</b> 00.534.560/0001-26.
Alessandro Salomão Gonçalves	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2742 / 3314-2202.
	<b>EMAIL:</b> <a href="mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br">pregao.tcdf@tc.df.gov.br</a> .

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho do dia 14.12.2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **08h30min do dia 27.12.2022 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para prestação de serviço de modernização tecnológica da solução SAS Fraud Framework (SFF) for Government, já adquirida pelo TCDF, para a solução SAS Detection and Investigation (SDI) for Government, com licenciamento perpétuo, sem prejuízo das funcionalidades já existentes, com suporte técnico especializado no gerenciamento e aplicação da ferramenta, atualização de versão, e garantia do fabricante, pelo período de 12 (doze) meses, para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme quantidade e especificação estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **empreitada por PREÇO TOTAL (Itens 1,2 e 3) e empreitada por PREÇO UNITÁRIO (Item 4)**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de modernização tecnológica da solução SAS Fraud Framework (SFF) for Government, já adquirida pelo TCDF, para a solução SAS Detection and Investigation (SDI) for Government, com licenciamento perpétuo, sem prejuízo das funcionalidades já existentes, com suporte técnico especializado no gerenciamento e aplicação da ferramenta, atualização de versão, e garantia do fabricante, pelo período de 12 (doze) meses, para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



## **CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.797.800,00 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil e oitocentos reais)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

<b>Programa de Trabalho</b>		<b>Natureza da Despesa</b>		<b>FT</b>
<b>Código Subatividade</b>	<b>Descrição</b>			
01.126.8231.1471.0005	Modernização de Sistema de Informação	4.4.90.40.25	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	100

e nos exercícios seguintes ficará vinculada ao orçamento correspondente.

## **CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante



petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

## **CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o **VALOR TOTAL POR ITEM**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.



5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Estimativa de Preços) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.3. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

5.1.4.3.1. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital (DO MODO DE DISPUTA).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.



5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.



6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.





## CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de:

9.2.4.1. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o item 1;

9.2.4.2. R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o item 2;

9.2.4.3. R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o item 3; e

9.2.4.4. R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o item 4.

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.



9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances dos licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e aos serviços:

- I. produzidos/prestados no País;
- II. produzidos/prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos/prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos/prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.



## **CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO**

10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

10.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital;

10.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital; e

10.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



## **CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

11.1 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:

- I. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- II. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III. bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

11.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e às grandes empresas enquadradas nesses mesmos incisos.

11.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal nº 5.906/2006 ou 10.521/2020.

11.4. A comprovação prevista no item anterior será feita:

- I. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
- II. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

11.5. O exercício do direito de preferência será concedido após o encerramento da fase de apresentação dos lances, observando-se os seguintes procedimentos, sucessivamente:

- I. aplicação das regras de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte dispostas no Capítulo X deste Edital, quando for o caso;
- II. aplicação das regras de preferência previstas no item 11.1, com a classificação dos licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência;
- III. convocação dos licitantes classificados que estejam enquadrados no inciso I do item 11.1, na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para



igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será convocado para encaminhar proposta nos termos do item 14.1 deste Edital;

IV. caso a preferência não seja exercida na forma do inciso III anterior, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no inciso II do item 11.1, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o inciso III do item 11.1, caso esse direito não seja exercido.

11.6. Em caso de recusa de proposta da empresa classificada como beneficiária do direito preferência previsto neste capítulo e remanescendo outra empresa que faça jus ao mesmo benefício e que não esteja classificada imediatamente abaixo da desclassificada, mas cuja proposta encontre-se em empate ficto na forma do item anterior, o Pregoeiro promoverá uma nova convocação para desempate por meio do sistema *ComprasNet*.

11.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas neste Edital.

## **CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA**

12.1 Tendo em vista a especificidade do objeto que compõe a presente licitação, não haverá cota reservada ou subcontratação compulsória para as entidades preferenciais previstas nos art. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

## **CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO**

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



## **CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do **Anexo III – Modelo de Proposta de Preços**, juntamente com:

14.1.1. a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

14.1.2. a declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, sobre a exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 acerca da garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.



14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO**

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;
  - I.1 alternativamente, poderão ser apresentados os documentos listados no item 15.1.1
- II. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- III. **registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV. **(APENAS PARA O ITEM 4) Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão(ões)** que comprove(m) que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços semelhantes ao objeto licitado, entendidos estes como a prestação de, pelo menos,



200 (duzentas) horas de serviço técnico especializado em modelagem preditiva e aplicação estatística utilizando a plataforma SAS. Deverão constar os seguintes dados: data de início e término da prestação do serviço; local de execução; nome do CONTRATANTE e CONTRATADA; nome do(s) responsável(is) técnico(s); e especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

15.1.1 No SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.1, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;

15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada), ou na sua falta, deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1.

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc, não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.





15.6. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.6.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.9. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.11. Para a assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

15.11.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



## **CAPÍTULO XVI – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar podará ser convocado a apresentar comprovação da adequabilidade da solução apresentada aos requisitos técnicos exigidos no edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento do referido prazo, com o objetivo de conferência das especificações e da qualidade dos serviços.

16.2 O Pregoeiro poderá, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), realizar diligências com o fim de averiguar a conformidade dos itens ofertados integrantes da proposta do licitante com as características do objeto desta Licitação, descritas no item 3, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

16.3 A análise do demonstrativo da qualidade e adequação será realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do TCDF, cujo resultado será reproduzido em Laudo, acessível aos licitantes, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da avaliação da qualidade e adequação.

16.4 O demonstrativo da qualidade e adequação deverá estar devidamente identificado com o nome do licitante e conter as respectivas informações detalhadas da prestação do serviço, dispondo de informações quanto às características.

16.4.1 O ônus da apresentação do demonstrativo da qualidade e adequação será de total responsabilidade do licitante.

16.5 Será rejeitada a proposta do licitante que, com base no demonstrativo da qualidade e adequação:

16.5.1 Apresentar divergência em relação às especificações técnicas descritas no item 3, do Anexo I (Termo de Referência) do Edital; e

16.5.2 Apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso da ferramenta de consulta e pesquisa às bases de dados.

16.6 A análise do demonstrativo da qualidade e adequação poderá ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes legais, quando prévia e formalmente requerida pelo interessado.

16.7 Não será aceita a proposta do licitante que tiver sua demonstração reprovada por não atender aos requisitos técnicos estabelecidos no item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

16.8 Será recusada ainda a proposta do licitante que não realizar demonstração, ou que não a realizar no prazo estabelecido.



16.9 Não será exigida demonstração dos serviços, no caso de a vencedora do certame já ter prestado serviços análogos a este para o TCDF, no âmbito de contratos vigentes ou já encerrados que tenham sido realizados em perfeita ordem.

## **CAPÍTULO XVII – DO RECURSO**

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.



18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO**

20.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo V (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

<b>Anexo I do Edital – Termo de Referência</b>	
20.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.1.1 DO CONTRATO	Anexo V
20.1.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.4 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
<b>Anexo IV do Edital – Minuta de Contrato</b>	
20.1.5 DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 3ª
20.1.6 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 6ª
20.1.7 DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 7ª
20.1.8 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10ª
20.1.9 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 11ª
20.1.10 DO PAGAMENTO	Cláusula 12ª
20.1.11 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 13ª



20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

## **CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança Vigentes), Anexo V (Minuta do Contrato) e Anexo VI (Modelo de Ordem de Serviço).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo



às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a(s) empresa(s) contratada(s) que possuir(irem) mais de 20 (vinte) funcionários deverá(ão) oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados.

21.11 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.11.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, por meio dos telefones (61) 3314-2741 ou (61) 3314-2250, no horário de 13h00 a 18h30.

21.11.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

21.12 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

21.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.13.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.13.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

## **CAPÍTULO XXII – DO FORO**

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 14 de dezembro de 2022.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Wildson Prado Oliveira**

**Chefe do Serviço de Licitação**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022**

**ANEXO I**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 31/2022**

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de modernização tecnológica da solução *SAS Fraud Framework (SFF) for Government*, já adquirida pelo TCDF, para a solução *SAS Detection and Investigation (SDI) for Government*, com licenciamento perpétuo, sem prejuízo das funcionalidades já existentes, com suporte técnico especializado no gerenciamento e aplicação da ferramenta, atualização de versão, e garantia do fabricante, pelo período de 12 (doze) meses para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

**ESTIMATIVA**

**R\$ 1.797.800,00**

**REGIME**

**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (Itens 1,2,3) e  
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (Item 4)**

**TIPO**

**MENOR PREÇO (POR LOTE)**

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**ÁREA ADMINISTRATIVA**

Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  
Darlan Lima Carneiro

**TELEFONE:** (61) 3314-2870

**EMAIL:** spc@tc.df.gov.br

**ÁREA TÉCNICA**

Luis Gustavo de Aquino Carvalho

**TELEFONE:** (61) 3314-2614

**EMAIL:** ligu@tc.df.gov.br



## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de modernização tecnológica da solução *SAS Fraud Framework (SFF) for Government*, já adquirida pelo TCDF, para a solução *SAS Detection and Investigation (SDI) for Government*, com licenciamento perpétuo, sem prejuízo das funcionalidades já existentes, com suporte técnico especializado no gerenciamento e aplicação da ferramenta, atualização de versão, e garantia do fabricante, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Atualização de solução tecnológica para atendimento das necessidades do Núcleo de Informações Estratégicas (NIE) e secretarias de controle externo nas atividades de análise de informações estratégicas, investigação de atos ilícitos, e detecção de anomalias como função do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

### 2.2. MOTIVAÇÃO

#### 2.2.1. RAZÕES DE DIREITO

2.2.1.1. Nos termos do art. 21-A, incisos IX e X, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, compete à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), respectivamente:

2.2.1.1.1. Planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite; e

2.2.1.1.2. Zelar pela segurança e integridade de sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas

2.2.1.2. Além disso, o que trata o art. 77, inciso X, daquele mesmo Regulamento, é atribuição inerente ao papel gerencial e de caráter geral dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão:

2.2.1.2.1. Explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

2.2.1.3. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) para o biênio





2020-2021 estabelece os seguintes objetivos estratégicos da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, que são aderentes à contratação em tela:

2.2.1.3.1. Apoiar na modernização e transparência aos serviços prestados pelo Tribunal à sociedade;

2.2.1.3.2. Promover a segurança da Informação;

2.2.1.3.3. Garantir a disponibilidade de sistemas e serviços de TI essenciais ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

## 2.2.2. RAZÕES DE FATO

2.2.2.1. O processo nº 3.010/2016 tratou da aquisição de uma “solução integrada de TI para análise de dados e inteligência analítica, incluindo o fornecimento de licenças de software, serviços de implantação, suporte técnico e atualização de versão, serviços técnicos especializados na infraestrutura e no uso da solução, assim como serviços de treinamento em administração e uso da solução”. Naquela ocasião, foi mostrada a importância de se dotar o Tribunal com uma ferramenta de *Business Intelligence*, com a capacidade de minerar dados e efetuar análises estatísticas e análises preditivas.

2.2.2.2. Com base nesse processo, e para obter um preço mais competitivo, o Tribunal de Contas do DF entrou como partícipe do Pregão nº 11/2016-TCU, que resultou na aquisição de uma ferramenta integrada para esses tipos de análises, o *SAS Fraud Framework (SFF)*.

2.2.2.3. Posteriormente, a partir do Pregão 51/2016-TCDF (Processo nº 25.059/16), foi adquirido um módulo adicional de análise e estatística visual, o *SAS Visual Analytics (SAS VA)*, bastante intuitivo e de fácil utilização, que permitia o uso de diversas bases de dados em uma exploração interativa, mesmo de usuários com pouco conhecimento em linguagens de consulta.

2.2.2.4. Essas aquisições geraram dois contratos, 17/2016 e 18/2017, ambos assinados com a empresa Maxtera, vencedora dos dois certames. Após o fornecimento das licenças de uso perpétuo e instalação das ferramentas, restou desses contratos os serviços de suporte e atualização de versão da solução em operação.

2.2.2.5. Entretanto, em outubro de 2018, o SAS Institute Brasil rescindiu o



contrato que tinha com a Maxtera (e-DOC 6EDB7889-c), que extinguiu os direitos dessa última de comercializar e atualizar os produtos SAS, bem como encerrou a prestação de suporte técnico por parte do fabricante à citada empresa.

2.2.2.6. A partir desse fato, a Maxtera perdeu a capacidade de continuar cumprindo as exigências dos Contratos nos 17/2016 e 18/2017, o que levou, em fevereiro de 2019, por iniciativa do TCDF, à rescisão unilateral desses contratos, após amplo direito de defesa dado à Contratada.

2.2.2.7. Dessa forma, desde novembro de 2018, a plataforma SFF instalada no TCDF se encontra sem ser atualizada, e o suporte técnico à ferramenta, embora tenha sido prestado informalmente pelo fabricante em algumas situações, não obedece a nenhum Acordo de Serviço e não é possível a exigência de nenhum prazo para a solução de problemas. Desde o encerramento dos contratos, a solução tem sido mantida operacional, na medida do possível, pelo corpo técnico do NIE e da STI.

2.2.2.8. Em fevereiro de 2021, seguindo a política de atualização do seu portfólio, o SAS *Institute* descontinuou a plataforma SFF, não sendo mais permitidas novas comercializações ou renovações de suporte. O SFF foi substituído pelo SAS *Detection and Investigation* (SDI), que aprimorou os recursos da plataforma anterior, bem como novas funcionalidades foram acrescentadas, de acordo com correspondência em anexo.

2.2.2.9. Outro fato relevante é que o sistema operacional do servidor no qual a solução atual se encontra instalada, o CentOS, foi descontinuado e não possui mais suporte ou atualização, estando vulnerável a ataques externos, que podem fazer com que a plataforma SFF pare de funcionar a qualquer momento.

2.2.2.10. A solução SAS tem tido uma boa utilização pelo corpo técnico do TCDF e pelas secretarias de controle externo e visa atender às necessidades de negócio do Tribunal de Contas do DF, no auxílio da exploração de dados de diferentes fontes de informação, efetuar descobertas que podem ser usadas para solucionar problemas, fornecer subsídios para os achados nas auditorias e também apoiar a tomada de decisões. Os relatórios e consultas que são produzidos pela solução disponibilizam, de maneira estruturada e tempestiva, informações gerenciais e de análise, constituindo-se em insumos importantes para a execução e monitoramento das ações do TCDF, com diversos projetos hoje tendo essa ferramenta como base, tais como, análise automatizada de atos de aposentadoria,



matriz de prioridade para análise dos atos de aposentadoria, matriz de risco de contratações, análise de cumprimento de decisões, painel de servidores do DF, preenchimento dos CPFs de bases provenientes de fontes abertas, análise das informações das extrações mensais do SIGRH e SIAPE, entre outras.

2.2.2.11. Tendo em vista que a tecnologia na área de análise estatística, análise de dados, Machine Learning, BI, entre outras, evoluiu muito desde a aquisição da solução SAS em 2016, faz-se necessária uma ampla discussão no âmbito do TCDF, envolvendo a área de Tecnologia da Informação do Tribunal, as Secretarias de Controle Externo, e outras áreas que tenham interesse nesse tipo de ferramenta, para definir a solução mais adequada às atuais e futuras necessidades desta Corte. Entretanto, essa análise é demorada, precisa envolver diversas áreas do TCDF, serem realizadas diversas POCs (*Proof Of Concept*) para teste das possíveis soluções, e serem avaliadas formas de migração dos projetos que hoje rodam no SAS.

2.2.2.12. Dessa forma, dado que a plataforma SFF pode deixar de funcionar a qualquer momento, de acordo com os problemas já listados, o que causaria grande impacto nas atividades de diversas áreas do Tribunal, como forma de preservar o investimento financeiro já feito, mas, principalmente, preservar todo o investimento intelectual, mantendo operacionais os diversos projetos que utilizam o SFF, optou-se pela atualização imediata do SAS até que uma nova solução seja definida.

2.2.2.13. A presente demanda tem como objeto a contratação de uma nova empresa, credenciada pelo fabricante, que possa prestar os serviços de modernização da solução e suporte técnico à ferramenta exigidos neste Termo de Referência. Por economia processual, serão também contratados, sob demanda, de acordo com a necessidade do Tribunal, serviços de consultoria técnica para melhoria do desempenho da ferramenta, bem como no uso dos diversos módulos que compõem a solução.

## 2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. reduzir o tempo de resposta das questões gerenciais que possam ser fundamentadas em dados existentes nos sistemas de informação disponíveis;

2.3.2. melhoria do processo decisório nos níveis tático e estratégico;

2.3.3. ampliar as possibilidades de tratamento das informações que sejam objeto das ações



de controle externo;

2.3.4. possibilitar a auto-gestão dos auditores em relação aos dados e informações existentes nas bases do TCDF;

2.3.5. descobrir padrões e indícios de fraudes que norteiem futuras auditorias;

2.3.6. disponibilizar aos cidadãos, de forma simples e intuitiva, dados agregados sobre a atuação do Tribunal;

2.3.7. reduzir a dependência das unidades que atuam na área fim do TCDF em relação à STI para elaboração de consultas e relatórios.

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

#### **3.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

3.1.1. O objeto da contratação consiste na prestação de serviço de modernização tecnológica da solução SAS *Fraud Framework (SFF) for Government*, já adquirida pelo TCDF, para a solução SAS *Detection and Investigation (SDI) for Government*, com licenciamento perpétuo, sem prejuízo das funcionalidades já existentes, com suporte técnico especializado no gerenciamento e aplicação da ferramenta, atualização de versão, e garantia do fabricante, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, contemplando nos seguintes itens descritos abaixo.

#### **3.2. DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

##### **3.2.1. ITEM 1: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SOLUÇÃO SAS**

3.2.1.1. A solução SAS *Detection and Investigation (SDI)* deverá, no mínimo, atender às seguintes características, e conter as seguintes ferramentas, na última versão disponibilizada pelo fabricante:

3.2.1.1.1. Operar com 16 núcleos de processamento;

3.2.1.1.2. Possuir conector para acesso ao banco de dados Microsoft SQL Server na sua última versão;

3.2.1.1.3. Possuir o aplicativo SAS Enterprise Guide, ou equivalente,



desde que possua as mesmas funcionalidades, a ser executado nos computadores do corpo técnico do TCDF, e toda a base necessária no servidor para que esse aplicativo opere da mesma forma, ou melhor, que no SFF 9.4 atualmente instalado no TCDF. O aplicativo fornecido deve ser capaz de importar e executar todo e qualquer projeto desenvolvido pelo SAS Enterprise Guide no SFF 9.4;

3.2.1.1.4. Possuir o aplicativo SAS Enterprise Miner, ou equivalente, desde que possua as mesmas funcionalidades, a ser executado nos computadores do corpo técnico do TCDF, e toda a base necessária no servidor para que esse aplicativo opere da mesma forma, ou melhor, que no SFF 9.4 atualmente instalado no TCDF. O aplicativo fornecido deve ser capaz de importar e executar todo e qualquer projeto desenvolvido pelo SAS Enterprise Miner no SFF 9.4;

3.2.1.1.5. Possuir ferramentas para análises estatísticas, aprendizado de máquina e processamento de linguagem natural;

3.2.1.1.6. Permitir a criação de redes de relacionamentos e vínculos;

3.2.1.2. As licenças de software deverão ser ofertadas na modalidade “licença de uso perpétuo”, ou seja, o TCDF se reserva o direito de continuar utilizando os softwares mesmo após o período de vigência e de garantia do contrato;

3.2.1.3. O licenciamento dos módulos da nova solução deve seguir o padrão da solução já instalada no TCDF, sem prejuízo de nenhuma funcionalidade necessária ao corpo técnico do Tribunal, e permitindo o mesmo número de usuários e acessos concorrentes;

3.2.1.4. Os módulos ofertados e licenciados deverão implementar necessariamente todos os requisitos onde constem os termos suporta, permite, possui ou outros similares;

3.2.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer o manual de instalação da solução por meio de site para download ou em mídia ótica em português ou inglês compatível com o software Adobe Reader ou Microsoft Office, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato;



**3.2.2. ITEM 2: SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO NO GERENCIAMENTO E APLICAÇÃO DA FERRAMENTA, ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, E GARANTIA DO FABRICANTE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES:**

3.2.2.1. Em relação ao serviço de suporte técnico e garantia do fabricante:

3.2.2.1.1. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados pelo menos no horário de 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados nacionais. A central deverá ser acionada, por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília-DF, devendo a empresa disponibilizar também canal de abertura de chamados pela Internet (página web ou whatsapp);

3.2.2.1.2. A prestação do serviço de suporte técnico poderá se dar remota ou presencialmente, de acordo com a necessidade da demanda;

3.2.2.1.3. O serviço de suporte técnico consiste no atendimento para reparação de falhas e/ou inconsistências detectadas e atendimento de dúvidas, de forma a garantir o pleno, correto e seguro funcionamento da solução e dos seus módulos ou componentes, sem custo adicional para o TCDF;

3.2.2.1.4. Este serviço deverá ser prestado mediante requisição do TCDF e nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

3.2.2.1.5. Os técnicos da CONTRATADA que atuarão nos chamados abertos pelo TCDF deverão ser certificados pelo fabricante no suporte aos módulos envolvidos no chamado;

3.2.2.1.6. Todos os prazos para atendimento do suporte técnico começarão a ser contados a partir da abertura do chamado, independentemente da forma de acionamento;

3.2.2.1.7. O tempo de solução do chamado será suspenso quando houver pendência de responsabilidade do TCDF, e será retomado quando a pendência for sanada;

3.2.2.1.8. A solução operacional e definitiva do problema técnico deverá ser concluída nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, a serem



contabilizados de forma corrida, dentro dos períodos de atendimento definidos, a partir da abertura do chamado, descontado o tempo que ficou sob responsabilidade o TCDF;

3.2.2.2. Entende-se como solução operacional, a disponibilidade do sistema/serviço, ainda que de forma paliativa ou temporária;

3.2.2.3. Entende-se como solução definitiva, a resolução completa da causa do problema. Considera-se um problema plenamente solucionado quando os sistemas e serviços forem restabelecidos sem restrições e de forma definitiva, ou seja, quando não se tratar de uma resolução paliativa;

3.2.2.4. Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores como qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços. Para mensurar esses fatores, serão utilizados indicadores relacionados à severidade e ao estado dos chamados, para os quais serão estabelecidas, de comum acordo, métricas quantificáveis a serem cumpridas pelas CONTRATADA e CONTRATANTE;

3.2.2.5. Uma hora útil é aquela compreendida entre o período de 8 h às 18 h. Um dia útil é aquele compreendido entre segunda e sexta-feira, excetuando-se feriados nacionais;

3.2.2.6. Os chamados serão classificados por severidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional do Tribunal;

3.2.2.7. Todos os chamados, de qualquer severidade, devem ser solucionados nos prazos especificados, excetuando-se os problemas decorrentes de problemas (bugs) no código-fonte do sistema, que serão corrigidos nas próximas atualizações da solução;

3.2.2.8. A CONTRATADA não será responsabilizada pelo não atendimento do nível de serviço estabelecido quando o chamado técnico for originado por falha, interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços prestados pelas concessionárias de serviços de telecomunicações ou energia elétrica, indisponibilidade de dados, inconsistência de dados e informações geradas pelo TCDF, infraestrutura e capacidade de ambiente de tecnologia TCDF ou de terceiros, inclusive o tempo necessário à restauração do ambiente após o restabelecimento das condições de operação, não se caracterizando nesses casos a indisponibilidade



dos serviços ou inadimplemento da CONTRATADA;

3.2.2.9. Toda e qualquer intervenção no ambiente produtivo resultante de suporte técnico deve ser executada somente mediante prévia autorização do TCDF, a partir de informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados pela CONTRATADA;

3.2.2.10. Ao término dos testes e do atendimento (fechamento do chamado), a CONTRATADA deverá registrar, detalhadamente, as causas do problema e a resolução adotada. O registro detalhado das causas e soluções deverá ser enviado por e-mail, para uma lista a ser definida pelo TCDF;

3.2.2.11. Nos casos em que o atendimento não se mostrar satisfatório, o TCDF fará reabertura do chamado, mantendo-se as condições e prazos do primeiro chamado;

3.2.2.12. Em caso de descumprimento injustificado dos níveis de serviço estabelecidos, o pagamento à CONTRATADA estará sujeito a aplicação de descontos sobre o valor total da fatura mensal dos serviços de suporte técnico e atualização de versão, para cada chamado em atraso, nos percentuais estabelecidos na tabela de nível de serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal;

3.2.2.13. Reiterados descumprimentos dos níveis de serviço previstos nesse termo de referência sujeitarão a CONTRATADA à aplicação das sanções previstas no contrato;

3.2.2.14. Bimestralmente, independente de abertura de chamado, de forma remota ou presencial, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise no desempenho da solução, ajustando os parâmetros necessários e apagando eventuais arquivos temporários que estejam ocupando espaço desnecessário;

3.2.2.15. Do serviço de atualização de versão:

3.2.2.15.1. Consiste no fornecimento para o TCDF de todas as versões, *features*, *releases*, *fixes* e *service packs*, de forma a manter a solução permanentemente atualizada, bem como no fornecimento de manuais e boletins técnicos com informações que assegurem a plena utilização dos produtos licenciados sem custo adicional para o TCDF;

3.2.2.15.2. Os prazos definidos para repasse ao TCDF das versões,





*features, releases, fixes e service packs*, assim como o fornecimento dos manuais e boletins técnicos com informações que assegurem a sua plena utilização, serão de no máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do seu lançamento, sem qualquer custo adicional para o TCDF;

3.2.2.15.3. Caso seja divulgada pelo fabricante uma vulnerabilidade muito crítica na solução, o prazo de comunicação ao TCDF com as recomendações do fabricante para correção ou mitigação é de 2 (dois) dias úteis;

3.2.2.15.4. A CONTRATADA deverá indicar o local de download das novas versões e atualizações, acompanhadas de manuais e/ou boletins informativos das funcionalidades implementadas e procedimentos de instalação, sem qualquer custo adicional para o TCDF;

3.2.2.16. O início dos pagamentos mensais dar-se-á após a solução estar plenamente ativa e homologada pelo corpo técnico do TCDF;

3.2.2.17. O prazo de prestação dos serviços de suporte técnico, garantia do fabricante, e atualização de versão será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da instalação do SDI (instalado, configurado e operacional), ou enquanto durar a contratação.

### **3.2.3. ITEM 3: INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA NOVA PLATAFORMA**

3.2.3.1. Após a adjudicação da CONTRADA, será marcada uma reunião inicial onde serão definidos o(s) equipamento(s) necessários para a nova solução, o sistema operacional a ser utilizado, e um cronograma de implantação. O prazo total para instalação da nova solução e os módulos componentes não pode ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da reunião inicial, salvo justificativa aceita pelo Tribunal. O cronograma de implantação poderá ser renegociado, justificadamente, de comum acordo entre as partes;

3.2.3.2. A CONTRATADA deverá instalar, em equipamento(s) fornecido(s) pelo Tribunal, a nova solução SDI, com os módulos que atendam aos requisitos do item 3.1.1, e sem custo adicional ao TCDF além do discriminado neste item;

3.2.3.3. O Sistema Operacional do equipamento onde a solução será instalada será indicado pela CONTRATADA, em comum acordo com a STI do TCDF;



3.2.3.4. Todas as bases de dados hoje acessadas pelo SFF deverão ser configuradas para serem acessadas pela nova solução SDI, bem como deverão ser migrados para a nova plataforma todos os usuários ativos na atual solução;

3.2.3.5. Caso sejam encontrados problemas na instalação ou nos documentos entregues, o TCDF rejeitará os serviços e comunicará os motivos do rejeite para a CONTRATADA, que terá 10 (dez) dias úteis para sanar os problemas indicados;

3.2.3.6. Caso a instalação seja rejeitada por 3 (três) vezes, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das sanções cabíveis;

3.2.3.7. Após a ativação da nova solução e instalação de todos os módulos componentes, a CONTRATADA deverá fornecer uma transferência básica de conhecimento ao corpo técnico do TCDF, com entrega de material (impresso ou digital), contendo os procedimentos necessários para ligar e desligar o sistema, criação de novos usuários e grupos, como implementar restrição de acesso às bases de dados, criação de novas *libraries* ou equivalente na nova solução, realização de *backup* e *restore*, extração de logs, extração de informações de monitoramento e rotinas de verificação (limpeza de arquivos temporários, utilização de memória, etc.), ajuste de desempenho, e qualquer outra informação necessária ao bom funcionamento da nova solução.

#### **3.2.4. ITEM 4: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MODELAGEM PREDITIVA E APLICAÇÃO DE ESTATÍSTICA**

3.2.4.1. O serviço técnico especializado em modelagem preditiva e aplicação de estatística consiste na alocação, sob demanda, de recursos para desenvolvimento de modelos estatísticos e execução de adaptações e customizações da solução contratada às necessidades negociais do TCDF, compreendendo exploração de oportunidades de ampliação de uso da solução no Tribunal, realização de workshops técnicos de disseminação de conhecimento sobre o uso da solução do TCDF;

3.2.4.2. O serviço técnico especializado será demandado mediante e-mail enviado à CONTRATADA, com a descrição do serviço a ser realizado, e outras informações que se façam necessárias;

3.2.4.3. O mínimo de horas para cada chamado aberto de serviço técnico especializado será de 8 (oito) horas;



3.2.4.4. A CONTRATADA tem até 10 (dez) dias úteis a partir do acionamento do TCDF para gerar uma proposta de atendimento do serviço pretendido de acordo com as necessidades definidas, informando o prazo para execução do serviço, as atividades e o quantitativo de horas necessário para sua execução;

3.2.4.5. Se necessário, o TCDF poderá agendar uma reunião de esclarecimentos com a CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o envio do e-mail de solicitação;

3.2.4.6. Uma vez aprovada a proposta de atendimento do serviço, o TCDF emitirá Ordem de Serviço com descrição do serviço a ser realizado, montante de horas a ser consumido em sua execução e outras informações adicionais que se façam necessárias;

3.2.4.7. A CONTRATADA tem até 10 (dez) dias úteis, a partir da emissão da Ordem de Serviço, para iniciar o atendimento;

3.2.4.8. O serviço executado será atestado pelo TCDF para fins de pagamento;

3.2.4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com notório conhecimento e experiência profissional na solução para a execução do suporte técnico a projetos, que deverá possuir, no mínimo, as qualificações relacionadas adiante:

3.2.4.9.1. **Certificado oficial** emitido pelo fabricante ou comprovante de conclusão de curso oficial em nome deste profissional nos produtos, serviços e tecnologia objetos da ordem de serviço;

3.2.4.9.2. **Declaração de experiência profissional**, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização de trabalhos de análise estatísticas ou de mineração de dados utilizando os produtos e tecnologias envolvidas.

3.2.4.10. A quantidade de profissionais a ser alocada na execução da ordem de serviço dependerá da complexidade do serviço a ser executado e deverá estar explicitada na proposta de atendimento.



## **4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE**

### **4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

4.1.1. Na execução dos serviços objeto do presente instrumento deverá ser observado os requisitos funcionais (especificações técnicas) aqui estabelecidos.

4.1.2. Para os itens 1 e 3 do objeto, o fornecimento se dará de forma integral e pagamento em parcela única.

4.1.3. Para o item 2 do objeto, o fornecimento e pagamentos serão mensais pelo período estipulado no contrato;

4.1.4. Para o item 4 do objeto, o fornecimento e pagamento serão sob demanda.

4.1.5. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.

4.1.6. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema

### **4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento, o Edital de Licitação, os demais anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do Contrato a ser assinado, cuja minuta consta do Anexo V - Minuta de Contrato.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar as demais proponentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento sem anuência prévia do CONTRATANTE.

4.2.5. Previamente à assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu



quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

4.2.4.1 Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 4.2.5, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

4.2.6. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas no item 4.2.4 ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666/1993.

#### **4.3. TERMO DE RESPONSABILIDADE COM O SIGILO E DIREITO DE ACESSO A INFORMAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.3.1. Após a assinatura do contrato será realizada uma reunião inicial para alinhamento de expectativas, quando deverá ser entregue, entre outros documentos, o Termo de Responsabilidade com o Sigilo e Direito de Acesso a Informações do CONTRATANTE. Esse termo deve ser assinado por representante legal da licitante, conforme o modelo constante no Anexo IV.

4.3.2. A CONTRATADA será obrigada a providenciar a assinatura, por todos os seus profissionais que tiverem acesso direto ou indireto, durante a execução dos serviços, de Termo de Manutenção de Sigilo e de Ciência das Normas de Segurança da Informação do CONTRATANTE. A qualquer momento, ao longo da execução do contrato, o TCDF poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação do cumprimento dessa obrigação. O modelo do documento a ser assinado pelos profissionais consta no Anexo IV.

#### **4.4. JUSTIFICATIVA PARA LOTE ÚNICO**

4.4.1. Os itens que compõem a presente contratação, cujos componentes devem funcionar de forma interdependente e coordenadas entre si, promovidos pela mesma empresa contratada, pois os itens são uma extensão adicionada da solução como um todo, foram as razões que justificaram o agrupamento em lote único.



## 5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

### 5.1. DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados, por parte do CONTRATANTE, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.1.1. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

5.1.1.2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos;

5.1.1.3. **FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO:** servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área;

5.1.1.4. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

#### 5.1.2. À CARGO DA CONTRATADA:

5.1.2.1. **PREPOSTO:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

5.1.2.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.

5.1.2.3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.



5.1.2.4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

## 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do ajuste.

5.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

5.2.4. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento da contratação.

5.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

5.2.6. Atender as solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços.

5.2.7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

5.2.8. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas na execução do objeto da presente contratação.

## 5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.3.1. Observar, em todas as dependências do TCDF onde haja necessidade de executar serviços relativos ao objeto, todos os normativos vigentes, protocolos e medidas de segurança recomendadas pelas autoridades sanitárias, durante o período de enfrentamento à COVID-19, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

5.3.2. Fornecer as licenças e prestar os serviços de suporte e garantia com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

5.3.3. Cumprir as obrigações estabelecidas na proposta e no Edital e seus Anexos.

5.3.4. Prestar o serviço de suporte técnico para as licenças durante o período estipulado, respeitando as condições descritas em cada item.



5.3.5. Portar-se adequadamente nas dependências do TCDF.

5.3.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

5.3.7. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.3.8. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

5.3.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

5.3.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

5.3.11. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento desta contratação.

5.3.12. Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes do não cumprimento das obrigações contratuais.

5.3.13. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e fornecimento de componentes para reoperacionalização e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do ajuste.

5.3.14. Comunicar, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, as interrupções programadas pelos meios de comunicações formais estabelecidos.

5.3.15. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela equipe de fiscalização do contrato.

5.3.16. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções





resultantes da execução.

5.3.17. Garantir o sigilo de todas as informações a que tenha acesso durante a realização dos serviços.

5.3.18. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados, apresentando, quando solicitado pelo Tribunal, as comprovações necessárias.

5.3.19. Entregar ao TCDF todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos durante a realização dos serviços.

#### **5.4. DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL (Anexo V do Edital).

#### **5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS E CONDIÇÕES constam de CLÁUSULA CONTRATUAL (Anexo V do Edital).

#### **5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL (Anexo V do Edital).

#### **5.7. DO PAGAMENTO**

5.7.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL (Anexo V do Edital).

#### **5.8. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.8.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE DE PREÇOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL (Anexo V do Edital).

#### **5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.9.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) da soma dos valores totais dos itens 2 e 4, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.



5.9.2. A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- 5.9.2.1. caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 5.9.2.2. seguro-garantia; ou
- 5.9.2.3. fiança bancária.

5.9.3. As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA a ser prestada constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo IX).

## 5.10. **DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

5.10.1. Para a execução do objeto descrito neste instrumento, serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação:

- 5.10.1.1. Telefone indicado pela CONTRATADA para suporte e abertura de registro de reclamações sobre o funcionamento da ferramenta;
- 5.10.1.2. Meio eletrônico (e-mail ou outro sistema web) com confirmação de recebimento;
- 5.10.1.3. Ofícios, fac-símile e outros meios formais de comunicação.

5.10.2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.

5.10.3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.10.4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

5.10.5. As dúvidas de ordem técnica poderão ser esclarecidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), situada no 2º andar do Edifício Anexo do TCDF, telefone (61) 3314-2250, ou ainda pelo Núcleo de Informações Estratégicas (NIE), situado no 2º andar do Edifício Sede do TCDF, telefone (61) 3314-2614, de segunda a sexta-feira, no horário de 13h às 18h30.

5.10.6. Quaisquer informações para dirimir dúvidas ou questões a respeito da licitação poderão ser obtidas diretamente no Serviço de Licitação, situado 2º andar do Ed. Anexo do



TCDF, Praça do Buriti, Brasília/DF, telefone (61) 314-2202, de segunda a sexta-feira, no horário de 13h00 às 18h30.

## 6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. De acordo com pesquisa de preços realizada com empresas fornecedoras da solução e preços públicos, obteve-se o valor global estimado para a presente licitação é de até **R\$ 1.797.800,00 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil e oitocentos reais)**, sendo a contratação realizada para 4 (quatro) itens, em lote único, com as seguintes estimativas por item:

6.1.1. Para o **ITEM 1**, o valor total estimado é de **R\$ 1.181.400,00 (um milhão, cento e oitenta e um mil e quatrocentos reais)**, para contratação do Serviço de modernização tecnológica e atualização de versão da solução *SAS Fraud Framework*.

6.1.2. Para o **ITEM 2**, o valor total estimado é de **R\$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, a ser pago mensalmente em parcelas de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)** referente ao serviço de suporte técnico e atualização de versão;

6.1.3. Para o **ITEM 3**, o valor total estimado é de **R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais)**, referente à instalação e configuração da nova plataforma;

6.1.4. Para o **ITEM 4**, o valor total estimado é de até **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, considerando o valor da hora de serviço prestado de **R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)**, a serem pagos em parcelas por hora de serviço efetivamente demandado pela Administração.

## 7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos Itens do objeto.



## 8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

8.2. Outras disposições sobre SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual, constam de CLÁUSULA CONTRATUAL (Anexo V do Edital).

## 9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observado os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

9.1.2. O objeto a ser adquirido se enquadra no conceito de bem e serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitados por meio de **Pregão Eletrônico**.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

## 10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste Instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002;



10.1.2. Decreto Federal nº 10.024/2019;

10.1.3. Decreto Distrital nº 37.667/2016;

10.1.4. Resolução TCDF nº 273/2014;

## **11. DOS ANEXOS**

11.1. ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS.

11.2. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

11.3. ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES.

11.4. ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

11.5. ANEXO VI – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

## **12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Núcleo de Informações Estratégicas (NIE) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



**ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS**

LOTE	ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	1	1	serv	Serviço de modernização tecnológica e atualização de versão da solução SAS <i>Fraud Framework</i> 9.4 (SFF), com 16 núcleos de processamento, para a solução SAS <i>Detection and Investigation (SDI) for Government</i> , na modalidade de licenciamento perpétuo. Software para 16 (dezesesseis) núcleos.	1.181.400,00	1.181.400,00
	2	12	serv (mensal)	Suporte técnico, atualização de versão, e garantia do fabricante, por 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses	28.800,00	345.600,00
	3	1	serv	Instalação, configuração, e operacionalização da nova solução.	60.800,00	60.800,00
	4	500	hora	Serviço técnico especializado em modelagem preditiva e aplicação estatística, sob demanda.	420,00	210.000,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)</b>						<b>1.797.800,00</b>



### ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**NOME DA LICITANTE**, CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para Contratação de empresas especializada para atendimento das demandas da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2022, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	1	serv	Serviço de modernização tecnológica e atualização de versão da solução <i>SAS Fraud Framework 9.4 (SFF)</i> , com 16 núcleos de processamento, para a solução <i>SAS Detection and Investigation (SDI) for Government</i> , na modalidade de licenciamento perpétuo. Software para 16(dezesseis) núcleos.		(*)
	2	12	serv (mensal)	Suporte técnico, atualização de versão, e garantia do fabricante, por 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses.		(*)
	3	1	serv	Instalação, configuração, e operacionalização da nova solução.		(*)
	4	500	hora	Serviço técnico especializado em modelagem preditiva e aplicação estatística, <i>sob demanda</i> .		(*)
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)</b>						

(\*) Valor a ser lançado no Sistema Comprasnet

**Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

**Observações:**

**Demais condições** conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2022 e seus anexos.



**Declaração:** [NOME DO LICITANTE] declara que:

- a) As licenças fornecidas nos itens 1 e 2 possuirão garantia e suporte técnico nos termos do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2022;
- b) Está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, que trata sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.
- c) Nome da Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770 / 2012 (sustentabilidade ambiental);

**Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**





**ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E  
RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES**

***OBSERVAÇÃO: este documento deve ser emitido em papel timbrado que identifique o emissor.***

A empresa [**RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL**], pessoa jurídica com sede em [**ENDEREÇO**], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [**N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF**], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em virtude de execução contratual poderá, por intermédio de seus profissionais, tomar conhecimento de informações sigilosas constantes nas bases de dados do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e, por isso, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste termo de compromisso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TCDF e reveladas à CONTRATADA em razão da execução dos serviços objeto do contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATO, bem como assegurar o respeito às normas de segurança vigentes no órgão durante a realização dos serviços.
2. A expressão “informações restritas” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: informações em bases de dados ou qualquer outro meio eletrônico, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCDF, das informações restritas reveladas. Também se compromete a não utilizar e nem permitir que diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no CONTRATO, informações restritas reveladas.
4. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais



atividades relativas à prestação de serviços ao TCDF. A CONTRATADA deve cientificar esses profissionais da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

5. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a seguir e divulgar entre os colaboradores envolvidos na execução do CONTRATO a política de Segurança da Informação do TCDF e normativos correlatos.

6. A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente termo, conforme especificado no instrumento convocatório do processo licitatório que deu origem ao CONTRATO.

7. A CONTRATADA obriga-se a informar, imediatamente ao TCDF, qualquer violação de regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

8. A quebra do sigilo de informações restritas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TCDF, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TCDF e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o TCDF. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TCDF, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

9. O presente termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do TCDF.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente termo, a CONTRATADA assina o presente termo por meio de seus representantes legais.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]**

Nome:

Nome:



## **ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ PARA FORNECIMENTO DE  
SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO - SAS *Detection and  
Investigation (SDI) for Government.*  
(PROCESSO Nº 00600-00012980/2022-39).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria TCDF nº 3, de 11 de janeiro de 2021, artigo 1º, inciso XII, pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, insc. nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_ sr(a)\_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento contratual, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de modernização tecnológica da solução SAS Fraud Framework (SFF) for Government, já adquirida pelo TCDF, para a solução SAS Detection and Investigation (SDI) for Government, com licenciamento perpétuo, sem prejuízo das funcionalidades já existentes, com suporte técnico especializado no gerenciamento e aplicação da ferramenta, atualização de versão, e garantia do fabricante, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2022, bem como os anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 A prestação dos serviços referentes ao objeto da presente contratação será na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global para os itens 1, 2 e 3 e empreitada por preço unitário para o Item 4.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, em relação aos Itens 2 e 4, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

3.2 O prazo para fornecimento, instalação e configuração das licenças (itens 1 e 3) é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, ficando, desde já, a CONTRATADA responsável pelo suporte técnico e garantia pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

3.5 Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do ajuste e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), resultante da soma dos valores de cada item constante da proposta, da seguinte quantia:

#### **ITEM 1 – SERVIÇO DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA E ATUALIZAÇÃO**

4.1.1 Valor total de R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), referente à Serviço de modernização tecnológica e atualização de versão da solução SAS *Fraud Framework 9.4* (SFF), com 16 núcleos de processamento, para a solução SAS *Detection and Investigation (SDI) for Government*, na modalidade de licenciamento perpétuo.

#### **ITEM 2 – SUPORTE TÉCNICO**

4.1.2 R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) mensais, referente ao Suporte técnico, atualização de versão, e garantia do fabricante, até o valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) para 12 (doze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **ITEM 3 – INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO**

4.1.2 R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), referente à Instalação, configuração e operacionalidade da nova plataforma, com treinamento da área técnica para administração da nova solução, considerando Solução instalada.



#### **ITEM 4 – SERVIÇO DE MODELAGEM**

4.1.2 R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), adimplido por cada hora de serviço no total de até R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) correspondente a 500 horas, referente ao serviço técnico especializado em modelagem preditiva e aplicação estatística, sob demanda.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa: \_\_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_\_ e fonte de recursos: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. O(s) valor(es) referente(s) ao(s) itens 2 e 4 poderá(ão) ser reajustado(s) a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

6.2. Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

Em que:

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;



$I_A$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

$I_B$  = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

$d_1$  = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

$D_1$  = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

Em que:

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

$I_C$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

$D_0$  = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

6.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

6.5 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA vier a fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.7. Os reajustes de preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), correspondente a de 5% (cinco por cento) da soma dos valores totais dos itens 2 e 4, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

7.2. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

7.3. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” a validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

7.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato e deverá, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurar o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.4.2. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. multas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.5. A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída após expirada sua validade e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.6. No caso de utilização da garantia a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento de convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.

7.7. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Primeira deste Instrumento contratual;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Décima Segunda mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

8.1.13 Cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 42/2022.



## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 42/2022;

9.1.3 cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;

9.1.4 ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.

9.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano para adoção daquelas ações (conforme anexo ao presente instrumento), sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização e o controle da execução dos serviços serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:





10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelos fabricantes dos equipamentos relacionados ou, ainda, que estejam em desacordo com o contrato assinado, ou que possam atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou de bens do CONTRATANTE.

10.4 O serviço rejeitado por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de instrumentos aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

10.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste TCDF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1 Observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte forma:

11.1.1 **PROVISORIAMENTE**, quando da disponibilização dos serviços contratados em operação, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do presente Instrumento;

11.1.2 **DEFINITIVAMENTE** em até 10 (dez) dias, em relação aos Itens 1 e 3, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação se os serviços contratados encontram-se em perfeita conformidade com as especificações técnicas e em perfeita disponibilidade de uso; e no prazo de até 15 (quinze) dias de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em relação aos Itens 2 e 4, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.



11.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto, por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da CONTRATADA, em 2 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.

11.3. Qualquer não desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

11.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. Após o adimplemento da obrigação contratual (para os Itens 1, 3 e 4) e mensalmente se ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual (para o Item 2), a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal protocolizará perante a CONTRATADA, que após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

12.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

12.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive



empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

12.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

12.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

12.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

12.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

12.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

13.1. Aquele que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento de ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude



fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. O atraso injustificado nos prazos estabelecidos nesta contratação sujeitará a CONTRATADA à **multa de mora** calculada mediante apuração em processo administrativo em que será garantida a defesa prévia e segundo os seguintes percentuais.

13.2.1. Poderá ser aplicada à CONTRATADA **multa moratória** de valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o custo do serviço, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre esse valor.

13.3. A inexecução da contratação sujeitará à CONTRATADA aplicação da **multa administrativa** apurada em processo administrativo em que será garantida a defesa prévia, segundo os seguintes percentuais:

14.3.1. pela inexecução parcial será de 12% (doze por cento) sobre o valor não executado do objeto da contratação.

14.3.2. pela inexecução total será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto da contratação.

14.3.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA – juntamente com essa multa administrativa – a sanção de advertência (prevista no inciso I, do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 – aplicada ao pregão subsidiariamente), bem como a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal.

13.4. Para dar efetividade à aplicação da multa moratória prevista no item 13.2. e das multas previstas no item 13.3., será observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para que ocorra a sua cobrança; exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas neste Instrumento.

13.5. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

13.6. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

14.1.1 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

14.1.2 uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

15.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

15.1.1 - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

15.1.2 - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento, instalação e configuração dos bens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

17.1 O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 42/2022, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.



18.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ANEXO VI – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

--

**2. PRAZO PARA EXECUÇÃO**

Data de início	Data de término

**3. SERVIÇOS/PRODUTOS EXIGIDOS**

Item	Descrição do serviço/produto	Data de Conclusão	Horas
1.			
2.			
TOTAL			

**4. CUSTOS**

Descrição ou perfil	Valor H/h (R\$)	Qtd. Horas	Total (R\$)
TOTAL			

**5. PARTICIPANTES**

Nome	Papel	E-mail	Telefone

**6. ANEXOS**

Documento	Identificação

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Secretário da STI  
TCDF

\_\_\_\_\_  
Gestor do solicitante  
TCDF

\_\_\_\_\_  
Gestor de Contratos  
Contratada